O Pro A

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS SOCIEDADE EDUCACIONAL RIOGRANDENSE

O CONTRATANTE, nomeado no **Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, aqui denominado CONTRATANTE/ALUNO, por si, ou por seu(s) representante(s) legal (is) também qualificado(s) neste instrumento, firma(m) com a CONTRATADA: SOCIEDADE EDUCACIONAL RIOGRANDENSE, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta cidade de Porto Alegre, na Avenida Assis Brasil, nº 7765, Bairro Sarandi, na cidade de Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 09.108.340/0001-05, mantenedora da Faculdade de Tecnologia FTEC - FTEC Porto Alegre, o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, no curso, série e período letivo indicados no requerimento de matrícula, atendendo a legislação de ensino vigente.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes constantes no **Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, firmam este Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o qual será regido pela legislação brasileira vigente e, em especial, pelas cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA compromete-se em prestar serviços educacionais ao CONTRATANTE/ALUNO, para cursar o semestre e curso supracitados como objeto deste instrumento, ficando sob sua inteira e exclusiva ingerência a formulação e a implementação da proposta pedagógica a ser aplicada, tanto no que compete no processo de ensino-aprendizagem, como também na avaliação do desempenho escolar do aluno e na sua diplomação.

Parágrafo Primeiro: É da exclusiva competência da CONTRATADA, a elaboração e a modificação do seu Regimento da Faculdade, bem como a solução de todos os problemas administrativos e disciplinares que eventualmente ocorram e envolvam o aluno, ouvindo os representantes legais, quando o caso exigir.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA reserva-se o direito de não ministrar a disciplina que não tenha no mínimo 15 (quinze) alunos inscritos, ficando resguardado à CONTRATADA também o cancelamento do curso caso as disciplinas oferecidas não atinjam esse número mínimo. A comunicação do cancelamento será feita diretamente ao aluno que poderá optar por outra disciplina ou pela devolução da importância paga.

Parágrafo Terceiro: Os cursos oferecidos poderão ter aulas e outras atividades das unidades curriculares em outro local diferente da sede do curso, em outro turno, inclusive aos sábados, e em casos, excepcionais, aos domingos e feriados.



Parágrafo Quarto: A matrícula só será considerada efetiva após o pagamento do boleto bancário da primeira mensalidade; caso o aluno efetue seu pagamento no banco com cheque, a inscrição só se efetivará após sua compensação.

Parágrafo Quinto: O não pagamento da primeira mensalidade e/ou a não compensação do cheque dado em pagamento da primeira mensalidade acarretará automaticamente a perda da vaga do CONTRATANTE/ALUNO sendo cobrada multa contratual conforme Cláusula Quinta, Parágrafo 2º do presente contrato. Podendo ainda a CONTRATADA destinar a vaga a outro aluno.

Parágrafo Sexto: Os descontos concedidos pela CONTRATADA e que são atrelados ao pagamento do boleto só valerão se o pagamento das mensalidades efetuar-se até o dia do vencimento constante do boleto bancário. Em caso de atraso no pagamento da mensalidade, o aluno perderá automaticamente o direito ao desconto dessa mensalidade.

Cláusula Segunda: O CONTRATANTE/ALUNO já integrante do Programa de Financiamento Estudantil – FIES – que efetuar a matrícula com um financiamento do qual é beneficiário, deverá encaminhar à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou outro banco a ser credenciada a documentação por esta solicitada, para fins de aprovação da renovação do financiamento, sob pena de se responsabilizar diretamente, seus pais ou representantes legais, pelo pagamento da diferença, referente ao desconto percebido indevidamente, à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: De acordo com portaria Normativa nº 21, de 26 de Dezembro de 2014, Art. 4º, Parágrafo Segundo "Caso o estudante não efetue o aditamento de renovação semestral no prazo regulamentar, será permitida a cobrança da matricula e das parcelas vencidas da(s) semestralidade(s) referente ao(s) semestre(s) não aditado(s)".

Parágrafo Segundo: A(s) parcela(s) e encargo(s), se houver, que não forem pagos pelo CONTRATANTE/ALUNO dentro do prazo avençado neste contrato, serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV até o dia do efetivo pagamento, e acrescidos da multa de 2% (dois por cento), além dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e *pro rata dia* na fração do mês, podendo a cobrança passar a ser feita, neste caso, por advogado ou por empresa especializada em cobrança, quando então, sobre tais valores também serão acrescidos os honorários de 10% (dez por cento) pagos ao advogado ou o percentual pago à empresa de cobrança, em caso de acerto amigável, ou 20% (vinte por cento) se for judicial, além das demais despesas decorrentes da exigibilidade dos valores inadimplidos, seja administrativa, seja judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de pagamento não integral da parcela devida, no seu vencimento, implicará a cobrança de multa e juros legais acima previstos incidentes sobre a diferença paga a menor, calculados pro rata dia do vencimento até a data da sua efetiva liquidação.

Parágrafo Quarto: Depois de efetuada a matrícula, havendo débitos financeiros, a CONTRATADA não permitirá nova inclusão ou substituição de disciplina sem a quitação delas.



Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE/ALUNO e ou seu representante legal, se for o caso, desde já declara que não se opõe e compromete-se a pagar pelos ajustes legais que forem aplicados sobre as mensalidades supra referidas, respeitando a integridade desta contratação, bem como também se sujeitando ao Regimento da Faculdade do qual o aluno deve tomar conhecimento do teor e das regulamentações neles previstas.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE/ALUNO e o seu representante legal, se for menor de idade, autorizam expressamente a CONTRATADA a emitir boleto(s) eletrônicos (e-mails) de cobrança, quando estiver inadimplente com as parcelas ou outros débitos pactuados neste instrumento, inclusive dívidas com a biblioteca.

Parágrafo Sétimo: Não haverá a proibição do ALUNO a assistir as aulas, realizar as provas, ou reter documentos que a ele pertençam, sendo outrossim, facultado à CONTRATADA, não renovar a matrícula do aluno inadimplente para cursar o(s) período(s) letivo seguinte(s).

Cláusula Terceira: O preço dos serviços educacionais contratados neste instrumento decorreu do equacionamento feito entre a realidade econômica e financeira vigente na data da assinatura deste instrumento, os custos gerais da CONTRATADA, inclusive os salários dos professores e dos funcionários administrativos, bem como dos demais custos operacionais, fatos estes que são conhecidos e aceitos pelo CONTRATANTE/ALUNO, podendo sofrer reajustamentos nas seguintes situações:

a) Em função dos ajustes salariais de professores e funcionários no ano, e outras despesas e investimentos a serem efetuados no ano corrente. b) Na vigência de Lei nova editada pelo governo e que repercuta nos custos institucionais da CONTRATADA de tal modo que, sem o repasse às mensalidades, a prestação de ensino possa estar prejudicada, ou a sua execução se torne extremamente onerosa para a instituição educacional; c) Em caso de inflação igual ou superior a 10% (dez por cento) acumulada no período do contrato.

Parágrafo Único: Para qualquer uma das hipóteses descritas nas alíneas acima, estabelecem os contratantes que a CONTRATADA emitirá novos boletos bancários para pagamento pelo CONTRATANTE com a diferença apurada entre o valor das parcelas vincendas e os reajustes a que dizem respeito às alíneas desta cláusula. Para pagamento da diferença apurada, será emitido no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) boleto, com vencimento nos meses imediatamente subsequentes ao término do semestre (janeiro e fevereiro, quando o contrato for do segundo semestre, ou julho e agosto, quando o contrato for do primeiro semestre).

Cláusula Quarta: O pai, a mãe, o responsável legal ou responsável financeiro do CONTRATANTE/ALUNO (identificado e qualificado neste), quando este formenor de idade, assume por meio deste instrumento, para todos os seus efeitos financeiros, a condição de devedor principal, bem como integral responsável pelo cumprimento das condições aqui pactuadas.

PATO DATE PROPERTY

Parágrafo Único: É obrigação do CONTRATANTE/ALUNO, pai, mãe ou responsável, informar por escrito a CONTRATADA, até o dia do início das aulas acerca da existência de qualquer cuidado especial de que necessite, sempre acompanhado do respectivo atestado médico.

Cláusula Quinta: O presente instrumento poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Ocorrendo a extinção da Instituição, ou o falecimento do CONTRATANTE/ALUNO;
- b) Pela transferência do CONTRATANTE para outro estabelecimento; c) Por meio de requerimento expresso do CONTRATANTE/ALUNO, assistido ou representado, quando for o caso, de cancelamento de matrícula, sendo em qualquer caso, condição obrigatória de sua eficácia a comunicação da desistência ao Departamento de Registro Acadêmico e o pagamento dos valores avençados neste instrumento:
- d) Quando por decisão da CONTRATADA, houver o cancelamento compulsório de matrícula, pela exclusão do CONTRATANTE/ALUNO, em decorrência em descumprimento do Registro Interno;
- e) Nas demais hipóteses previstas em Lei.

Parágrafo Primeiro: Os pedidos de transferência, cancelamento e trancamento do contrato de prestação de serviços educacionais feito pelo CONTRATANTE/ALUNO e ou seu representante legal, deverão ser protocolados na Coordenação da CONTRATADA, conforme prazo final que consta no calendário acadêmico, disponível no site da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE/ALUNO (aluno pré-matriculado) fica obrigado ao pagamento de uma multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a título de despesas administrativas geradas pela précontratação, podendo a multa ser imediatamente exigida pela CONTRATADA, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sujeitando ainda o CONTRATANTE/ALUNO a ser inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, com o qual, desde já, concorda o CONTRATANTE/ALUNO, além da perda da vaga.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo a desistência do presente por iniciativa do CONTRATANTE/ALUNO (aluno matriculado), antes do início do período letivo, é devido por ele além do pagamento da primeira mensalidade, o pagamento da multa contratual de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais). O cancelamento nesta data acarretará imediatamente do direito à vaga ao CONTRATANTE/ALUNO.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo a desistência do presente por iniciativa do CONTRATANTE/ALUNO, após o início do período letivo, porém no prazo fixado no calendário acadêmico da contratada, esta fica autorizada a cobrar 10% (dez por cento) do saldo do contrato, as parcelas vencidas e a parcela correspondente ao mês do pedido de cancelamento. Caso o CONTRATANTE/ALUNO tenha efetuado o pagamento do contrato à vista, fica a CONTRATADA autorizada a reter 20% (vinte por cento) do valor do contrato. O cancelamento nesta data acarretará imediatamente a perda do direito à vaga ao CONTRATANTE/ALUNO.

Parágrafo Quinto: Decorrido o prazo fixado no calendário acadêmico, supracitado, o presente contrato torna-se perfeito e não passível de rescisão, podendo ser exigidas todas as parcelas, bem como também de outras despesas



eventualmente ocasionadas pelo aluno. Entende-se que o prazo que o CONTRATANTE/ALUNO terá para efetuar quaisquer alterações na matrícula seguirá conforme o período em que realizou matrícula/rematrícula no semestre em questão, em consonância com o Calendário Acadêmico.

O CONTRATANTE/ALUNO que efetuar a matrícula/rematrícula na 2º etapa do período letivo, terá como prazo final para alteração de matrícula a data fixada no Calendário Acadêmico específico para tal período.

Parágrafo Sexto: O pedido de trancamento do CURSO para efeito de interrupção temporária dos estudos somente poderá ser efetivado após o decurso de no mínimo 1 (um) semestre letivo, a contar do ingresso na instituição, caso em que é garantida a manutenção do vínculo do CONTRATANTE/ALUNO, e poderá ser feito pelo aluno, seus pais e/ou representante(s) legal (is) mediante requerimento protocolado na Coordenação da CONTRATADA até prazo que consta no calendário acadêmico no referido período letivo a que se refere o trancamento.

Parágrafo Sétimo: O pedido de trancamento mencionado no parágrafo sexto, não se aplica ao curso de Direito, em conformidade com a Resolução CAEPE nº 14/2019.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE/ALUNO está ciente de que deverá ter acesso a computador, com internet, ambos com capacidade suficiente para baixar e enviar fotos, vídeos, gráficos e outros documentos que se façam necessários, a fim de que possa acompanhar as disciplinas ofertadas na modalidade, semipresencial e a distância (atividades on line síncronas e assíncronas).

Parágrafo Nono: O pedido de cancelamento de DISCIPLINA(S) para efeito de interrupção temporária dos estudos somente poderá ser efetivado pelo aluno, seus pais e/ou representante(s) legal (is) mediante requerimento protocolado na Secretaria da CONTRATADA desde que se mantenha o mínimo de 12 (doze) créditos e desde que seja feito o pedido até o prazo que consta no calendário acadêmico no referido período letivo a que se refere o cancelamento, não dispensando o responsável financeiro pelo pagamento de despesas eventualmente ocasionadas pelo aluno. Ultrapassado esse prazo, não será mais possível o cancelamento de disciplinas, devendo o CONTRATANTE/ALUNO pagar integralmente pelo objeto deste contrato.

Parágrafo Décimo: O CONTRATANTE/ALUNO que necessitar de atendimento individual especializado, deverá apresentar laudo clínico no momento da matrícula, para que o Coordenador possa verificar a adequação necessária referente à infraestrutura e metodologia a ser utilizada no curso.

Parágrafo Décimo Primeiro: A não utilização pelo CONTRATANTE/ALUNO dos serviços contratados, bem como na hipótese de efetuar a matrícula, não o exime do pagamento das parcelas devidas até a efetiva formalização de sua desistência, tendo em vista a disponibilidade do serviço ao CONTRATANTE/ALUNO. Os valores pagos não serão restituídos.

Parágrafo Décimo Segundo: Os cursos de graduação presencial ofertados pela CONTRATADA apresentam em sua matriz curricular disciplinas ofertadas na modalidade a distância, de forma síncrona e/ou assíncrona, através do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) utilizado pela

instituição, de acordo com a Portaria nº 2117/2019 do MEC.



Cláusula Sétima: O CONTRATANTE/ALUNO e o seu representante legal, se for o caso, responderá por todo e qualquer dano que eventualmente cause ao patrimônio da CONTRATADA, suas instalações e ou materiais por ele utilizados, independentemente das demais cominações previstas em Lei. Da mesma forma, será ele responsável exclusivo por eventuais danos causados a terceiros, na sede da instituição.

Cláusula Oitava: O CONTRATANTE/ALUNO matriculado possui amplo acesso à infraestrutura da CONTRATADA, incluso o uso da Biblioteca, da qual pode requerer o empréstimo de bibliografias. Fica convencionado uma multa diária no valor de R\$ 2,00 (dois reais) para o CONTRATANTE/ALUNO que atrasar na entrega dos materiais retirados/emprestados na Biblioteca da CONTRATADA. Essa multa persistirá até a data da definitiva devolução do material e será aplicada sobre cada empréstimo que estiver na posse do CONTRATANTE/ALUNO e em atraso com sua devolução.

Parágrafo Único: Não ocorrendo a devolução do(s) livro(s) a até 30(trinta) dias após o prazo, a CONTRATADA está autorizada a emitir um boleto contra o CONTRATANTE/ALUNO no valor atualizado do(s) respectivo(s) livro(s), além do valor da multa pelo atraso até a quitação do valor do livro.

Cláusula Nona: O CONTRATANTE/ALUNO que solicitar certidões ou outros documentos à Secretaria da CONTRATADA, deverá pagar por cada documento solicitado, um determinado valor previamente estipulado em tabela elaborada e afixada pela Secretaria nos diversos murais existentes na CONTRATADA, os quais se destinam para custear as despesas decorrentes da emissão das mesmas.

Cláusula Décima: Sempre que o ALUNO mudar de endereço deverá comunicar de imediato e por escrito a CONTRATADA, sob pena de terem-se como válidas e eficazes todas as correspondências enviadas pela CONTRATADA para o endereço anterior, constante deste contrato.

Cláusula Décima Primeira: Tendo em vista a previsão de expansão da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE/ALUNO ciente que, caso haja necessidade a CONTRATADA será transferida para endereço que comporte todas as necessidades da instituição de ensino, sem que isso represente alteração unilateral de contrato, mesmo que isso importe em desconforto e despesas adicionais ao mesmo.

Parágrafo Único: No caso de transferência de sede, prevista no caput deste artigo, a CONTRATADA compromete-se a divulgar com 45 (quarenta e cinco dias) de antecedência a nova sede.

Cláusula Décima Segunda: A CONTRATADA está, desde já, autorizada, sem quaisquer ônus para si, ao uso da IMAGEM e SOM CONTRATANTE/ALUNO, para fins de divulgação de programas, projetos e/ou resultados obtidos em avaliações, aulas, exames vestibulares, bem como para divulgação da eficácia do conteúdo pedagógico ou do próprio projeto pedagógico existente na CONTRATADA e veiculação de matéria publicitária, inclusive em redes sociais e outros meios eletrônicos.



Cláusula Décima Terceira: O CONTRATANTE/ALUNO, e ou seu representante legal, declara expressamente estar ciente dos termos da presente contratação, a qual foi por ele firmada de livre e espontânea vontade, tendo sido a opção pelo ensino privado e pago, já que busca uma educação mais qualificada e abrangente, comprometendo-se para tanto de pagar o preço ajustado pela prestação dos serviços ora contratados, no valor e forma previstos no Termo Aditivo de Contratação de Prestação de Serviços Educacionais.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE/ALUNO e o seu representante legal, se for menor de idade, autorizam expressamente a CONTRATADA a emitir boleto(s) bancário(s) e inscrevê-lo no SPC/Serasa, bem como encaminhar mensagens eletrônicas (e-mails) de cobrança, através do Portal do Aluno, Moodle, SMS ou outros meios de comunicação para os endereços eletrônicos e/ou telefones informados pelo CONTRATANTE/ALUNO quando estiver inadimplente com as parcelas ou outros débitos pactuados neste instrumento, inclusive dívidas com a biblioteca.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA está, desde já, autorizada, sem qualquer ônus para si, pelo CONTRATANTE/ALUNO e o seu representante legal, se for o caso, a utilizar como material didático, de pesquisa e de divulgação todo e qualquer trabalho realizado/produzido pelo aluno sob a supervisão do corpo docente da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quarta: A CONTRATADA não presta qualquer tipo de serviço relacionado à vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamento, colisões, etc. que venham a ocorrer nos pátios internos, externos ou circunvizinhanças dos prédios da CONTRATADA, cuja responsabilidade será exclusivamente dos condutores e ou proprietários dos referidos veículos.

Cláusula Décima Quinta: Os efeitos do presente Contrato de Prestação de Serviço, bem como as cláusulas contratuais neste vigente, estender-se-ão para as matrículas e rematrículas realizadas na modalidade presencial e on-line.

Cláusula Décima Sexta: Elegem as partes, o Foro da Comarca de Caxias do Sul, para dirimir eventuais dúvidas surgidas da presente contratação, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Caxias do Sul, 21 de Julho de 2020.

Sociedade Educacional Riograndense

Claudino José Meneguzzi Junior



2 3° REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
RUA General Andrada de Neves: 14 / Copi, 772 - CEP 80040 040 de de Neves, 14 / Conj. 702 - CEP 90010-210 - Fone/Fax: (51) 3029 9296 - Porto Alegre / RS MARCO ANTÔNIO DA SILVA DOMINGUES - Registrador



3° REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PORTO ALEGRE/RS PROTOCOLADO sob nº 93643 em 29/07/2020. REGISTRADO sob nº 88857, no Livro B-415, Fis 29 V,em 31/07/2020. Registro para fins de conservação e autenticação de data conforme art. 127, VII

()Oficial Bel Marco Antonio da S. Domingues ()Wagner S. de Paula - () Luiz Emilio N. Skolaude - Escreventes Substitutos

Total: R\$ 78,20 + R\$ 16,30 = R\$ 94,50
Registro c/ valor (item 11 tabela): R\$ 58,80 (0755.05.0800001.03026 = R\$ 12,20)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 14,40 (0755.03.1800001.02711 = R\$ 2,70) Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0755.01.2000001.04541 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta Chave de autenticidade para consulta 138552 54 2020 00003606 12





1º TABELIONATO DE NOTAS DE CAXIAS DO SUL - RS RUA DAL CANALLE, 2186 - EXPOSIÇÃO - CAXIAS DO SUL - RS - FONE (54) 3289-0500 MARCOS FERREIRA CUNHA LIMA - TABELIÃO





Reconheço por SEMELHANÇA a firma de CLAUDINO JOSÉ MENEGUZZI JUNIOR por Sociedade Educacional Riograndense Utda Do que dou fé. Selo Digital: 0127.01.1900008.8591477. Emols: R\$ 7,40 + Selo digital: R\$ 1,40 + ISS

EM TESTEMUNEN DA VERDADE -14:49:18 2146884 34365 93

A CERBARO A CLAUD ente Autorizada Escrey